

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA**

**“ACRESCENTA E MODIFICA  
DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI  
N° 184/2023, QUE DISPÕE SOBRE  
CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL  
ÀS MULHERES VÍTIMAS DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E  
FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE  
CUIABÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM N°  
20/2023).”**

Com fundamento do artigo 142, VII c/c o art. 163, inciso IV do Regimento Interno, apresento ao processo em epígrafe Emenda Aditiva, para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 184/2023 que dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Cuiabá e dá outras providências. (mensagem nº 184/2023), ficando com a seguinte redação:

Parágrafo único – Será priorizada a concessão para a mulher em situação de vulnerabilidade que possuir dois ou mais filhos menores de 5 anos e/ou com filho com deficiência.

Art. 2º - Modifica o inciso II ao art. 3º do Projeto de Lei nº 184/2023 que dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Cuiabá e dá outras providências. (mensagem nº 184/2023), ficando com a seguinte redação:

3º – Para fazer jus ao auxílio, as mulheres deverão atender cumulativamente os seguintes critérios:

II – Estar em situação de extrema vulnerabilidade por meio de relatório feito por equipe multidisciplinar, e comprove ter renda familiar após a separação de até 2 (dois) salários mínimos;



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 15 de agosto de 2023.

**Vera. Maysa Leão – (REPUBLICANOS)**

### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente emenda ante a necessidade de adequar o texto neste importante projeto de lei, posto que, há a necessidade de se especificar mais detalhadamente os critérios para concessão do auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a fim de contemplar a mulheres em extrema situação de vulnerabilidade.

É cristalino que, mulheres em situação de violência doméstica ou familiar necessitam, para a sua segurança e a de seus dependentes, deixar seus lares. No entanto, muitas delas não possuem renda suficiente para arcar com as despesas de uma moradia e/ou necessitam deixar a casa de forma repentina.

Com este intuito, acrescentamos ao artigo 2º da lei enviada pelo Executivo o *parágrafo único* afim de **priorizar a mulheres vítimas de violência que tenham dois ou mais filhos menores de 5 anos ou com deficiência**, pois sabemos que a dificuldade dessas mulheres são ainda maiores, posto que, sair da situação de violência com filhos menores e/ou com necessidades especiais se torna ainda mais complexa, tornando-as cada vez mais vítimas pelo fator financeiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABA**

## Processo Eletrônico

Modificamos ainda o inciso II ao art. 3º do projeto em questão, trazendo a delimitação de **renda familiar após a separação de até 2 (dois) salários mínimos**.

Com estas mudanças, busca-se amparar as mulheres mais necessitadas, que em situações de urgência, para salvar sua vida e de seus filhos, não têm outra opção que não seja deixar o lar, onde mais são agredidas, e refazer a vida em outro lugar, longe de seus agressores, que por vezes, continuam livres devido a morosidade do sistema judiciário.

E emenda ao projeto em questão, procura ajudar essas mulheres em situação de risco e vulnerabilidade social, priorizando as mulheres com filhos menores de 5 anos e/ou deficiente, bem como, com renda até 2 salários mínimos, ajudando-as a quebrar esse vínculo de violência, que é um dos motivos que as tornam refém de seus agressores.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a presente emenda ao projeto de lei para apreciação dos nobres pares, e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3300380033003600370035003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

